Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 208.00145/2021-16
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 208.00145/2021-16

Veda a divulgação, por agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de saúde de pessoas com o vírus da imunodeficiência humana (HIV), com os vírus das hepatites (HBV e HVC), com hanseníase ou com tuberculose.

Senhor presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, projeto de Lei de origem do Legislativo, PLL nº 187/21, de autoria do nobre vereador Leonel Radde, que veda a divulgação, por agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de saúde de pessoas com o vírus da imunodeficiência humana (HIV), com os vírus das hepatites (HBV e HVC), com hanseníase ou com tuberculose.

2. O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 14/07/2021, e recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 19/11/2021, que apontou a incidência de Precedente Legislativo. Foi dada ciência do parecer da PGM ao autor, ao Setor de Comissões e à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em que pese a nobre iniciativa do colega, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município, o presente PLL está eivado de vício insanável, nos termos do Precedente Legislativo nº 03/2017:

> I – Ficam **declarados manifestamente inconstitucionais os projetos,** os substitutivos e as emendas que **invadam a competência legislativa privativa e exclusiva da União e do Estado, bem como a competência legislativa concorrente entre os entes federativos antes citados** e/ou, ainda, que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal; II – **Serão arquivadas, dando-se ciência ao autor**, as proposições que invadam a competência legislativa alheia à do Município ou que atentem contra cláusulas pétreas da Constituição Federal, nos termos deste Precedente Legislativo;

5. In casu, o direito fundamental à privacidade, além de matéria constitucional, faz parte do ordenamento civil. Ainda, no artigo 3º da proposta em análise, há incidência de matéria de direito penal. Dessa forma, trata-se de competência privativa da esfera federal, nos termos do artigo 22, inciso I, da Carta Magna, afastada a esfera municipal.

> Art. 22. **Compete privativamente à União** legislar sobre: I - **direito civil**, comercial, **penal,** processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

III. CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e aplicação do precedente legislativo nº 3.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 07/12/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0312378** e o código CRC **855BAB20**.

Referência: Processo nº 208.00145/2021-16 SEI nº 0312378

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 334/21 – CCJ** contido no doc 0312378 (SEI nº 208.00145/2021-16 – Proc. nº 0490/21 - PLL nº 187), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 16/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0318272** e o código CRC **2A089F1B**.

Referência: Processo nº 208.00145/2021-16 SEI nº 0318272